



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA  
MINAS GERAIS

LEI Nº. 192/74, de 15/09/74

N.º

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

Assunto

Serviço

O Prefeito Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome snaciona a seguinte Lei:

Artº. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, autorizada a conceder no exercício de 1975, subvenções a entidades que abaixo são discriminadas e até o limite estabelecido.

<u>ENTIDADES</u>	<u>VALOR DAS SUBVENÇÕES:</u>
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	700,00
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.....	500,00
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS	500,00
CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.000,00
INDIGENTES E DESVALIDOS	5.000,00
CAIXAS ESCOLARES	2.000,00
ENTIDADES ESPORTIVAS	5.000,00
SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL	5.000,00

Artº. 2º.- O Orçamento para o exercício de 1975 consignará as dotações necessárias ao atendimento dos encargos criados pela presente Lei.

Artº. 3º.- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

MANDO, portanto às todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 03 de dezembro de 1974.

Pedro Lima de Almeida  
Pedro Lima de Almeida.  
Prefeito Municipal.

Odete Maria Cavalcante Franco  
Odete Maria Cavalcante Franco.  
Aux. Secretaria.